

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

N. 100/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **GILBERTO PEREIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.819.412/0001-90, estabelecida à Rua Adalberto Moojem, nº124, Bairro São Paulo, no Município de Montenegro, RS, neste ato representada por Gilberto Pereira da Silva, portador do CPF sob o nº 944.898.900-87, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a apresentação artística de conjunto musical na Festa dos Caminhoneiros, evento este que integra o Calendário de Eventos do Município de Taquari, RS, nos termos especificados nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

II.1. A apresentação ocorrerá na tarde do dia 15 de dezembro de 2019, na sede do CTG Pelego Branco, neste município, a partir das 14h30min.

II.2. Ressalta-se que a programação poderá, eventualmente, sofrer algumas modificações se, assim, entender necessário a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem satisfeitos em até 10 dias após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação Orçamentária:

V.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;
Recurso: 1 – Livre;
3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA:

Das obrigações do contratado:

VI.1. O **CONTRATADO** se compromete no dia, hora e local estabelecido pelo município a realizar a apresentação artística, garantindo a qualidade da atração promovida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da não realização do evento:

VII.1. Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 10% (dez por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA:

Do foro: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de dezembro 2019.

MUNICIPIO DE TAQUARI
Contratante

GILBERTO PEREIRA DA SILVA
Contratado

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: